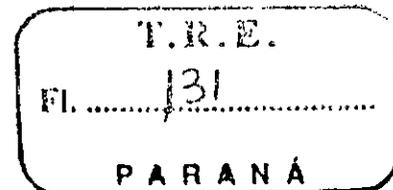




11 71 4509  
de 05-03-96



**RESOLUÇÃO N° 314**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 9.100/95, que dispõe que em 03.10.96 serão realizadas eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores também nos municípios criados até 31.12.95, e considerando, ainda o contido na representação formulada pelo Senhor Diretor Geral, autuada sob nº 12.729 - Cl. 5º,

**RESOLVE**, à unanimidade de votos, **que serão realizadas eleições em 03.10.96 também nos seguintes municípios recém-criados:**

ARIRANHA DO IVAÍ (desmembrado de Ivaiporã)

ARAPUÃ (desmembrado de Ivaiporã)

BELA VISTA DA CAROBA (desmembrado de Pérola do Oeste/Pranchita)

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE (desmembrado de Pitanga)

BOM JESUS DO SUL (desmembrado de Barracão)

CAMPINA DO SIMÃO (desmembrado de Guarapuava)

CAMPO MAGRO (desmembrado de Almirante Tamandaré)

CARAMBEÍ (desmembrado de Castro/Ponta Grossa)

CORONEL DOMINGOS SOARES (desmembrado de Palmas)

CRUZMALTINA (desmembrado de Faxinal)

ESPERANÇA NOVA (desmembrado de Pérola)

ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU (desmembrado de Quedas do Iguaçu)

FERNANDES PINHEIRO (desmembrado de Teixeira Soares)

FOZ DO JORDÃO (desmembrado de Cândói)

GOIOXIM (desmembrado de Cantagalo)

GUAMIRANGA (desmembrado de Inbituva)

IMBAÚ (desmembrado de Telêmaco Borba)

MANFRINÓPOLIS (desmembrado de Salgado Filho)

MARQUINHIO (desmembrado de Cantagalo)



PEROBAL (desmembrado de Umuarama)

PONTAL DO PARANÁ (desmembrado de Paranaguá)

PORTO BARREIRO (desmembrado de Laranjeiras do Sul)

PRADO FERREIRA (desmembrado de Miraselva)

QUARTO CENTENÁRIO (desmembrado de Goioerê)

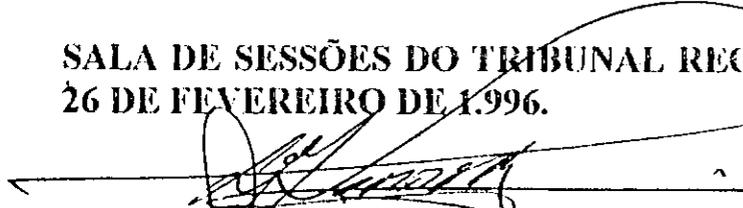
RESERVA DO IGUAÇU (desmembrado de Pinhão)

RIO BRANCO DO IVAÍ (desmembrado de Grandes Rios/Rosário do Ivaí)

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU (desmembrado de Medianeira)

TAMARANA (desmembrado de Londrina)

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,  
26 DE FEVEREIRO DE 1.996.

  
DES. LUIZ PERROTTI - Presidente

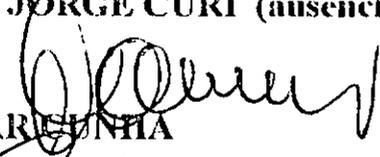
  
DES. WILSON REBACK - Corregedor Eleitoral

  
DR. MAURO A. FABRÍCIO DE MELO

  
DR. EDGARD LIPPMANN JR.

  
DR. EDUARDO FAGUNDES

DR. IVAN JÓRGE CURI (ausência justificada):

  
DR. CÉSAR CUNHA

  
DR. ALCIBES ALBERTO MUNHOZ DA CUNHA - Procurador Eleitoral



JUSTIÇA ELEITORAL

T.R.E.
Fl. 129
PARANÁ

REPRESENTAÇÃO Nº 12.729 - CLASSE 5ª  
PROCEDÊNCIA : CURITIBA  
REPRESENTANTE : DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO  
TRE./PR.  
REPRESENTADO : EXMº DES. PRESIDENTE DO TRE./PR.

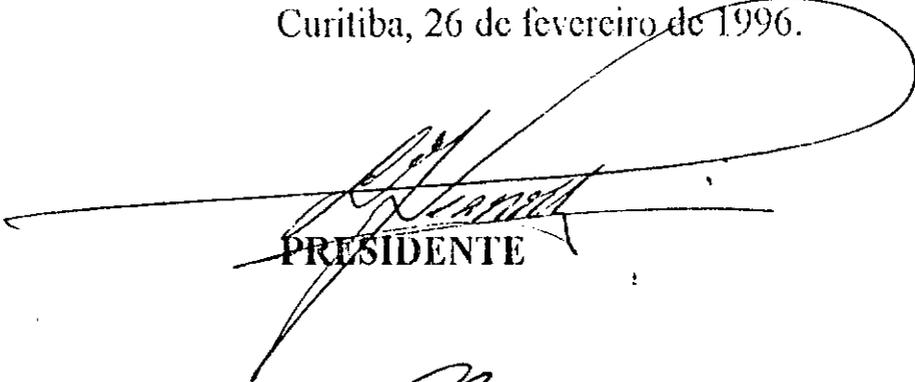
**EMENTA** - Definição dos Municípios recém-criados onde haverá eleição no corrente ano. Expedição de Resolução.

### ACÓRDÃO Nº 20.358

Vistos, relatados e discutidos os autos citados,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em acolher a presente representação, expedindo-se Resolução constando os Municípios recém-criados, onde haverá eleição no corrente ano.

Curitiba, 26 de fevereiro de 1996.



PRESIDENTE



PROCURADOR ELEITORAL

**REPRESENTAÇÃO Nº 12.729 - CLASSE 5ª**

Trata o presente feito de representação formulada pelo Sr. Diretor Secretário que solicita pronunciamento desta Corte acerca dos municípios recém-criados, que terão eleições no corrente ano, face ao disposto no artigo 1º, da Lei nº 9.100/95.

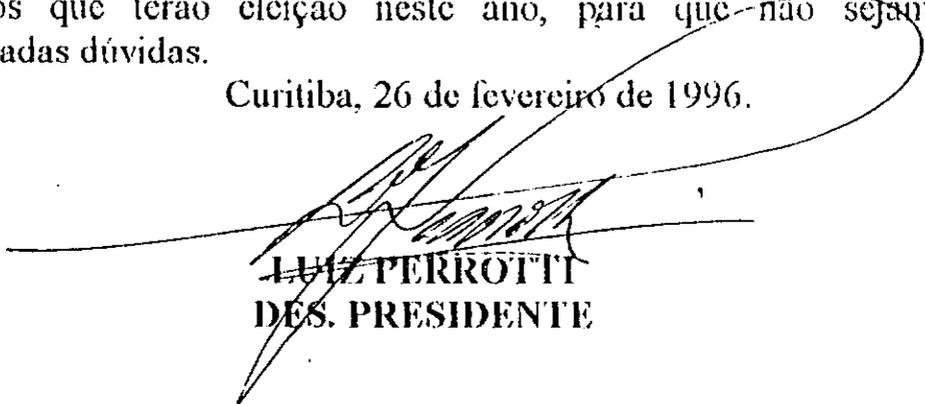
Apresenta a relação dos municípios criados neste Estado até a data de 31 de dezembro de 1995, e que tiveram sua criação aprovada em plebiscito prévio designado por este Tribunal.

Noticia, ainda, que, inobstante a edição de lei pela Assembléia Legislativa pela criação dos Municípios de CENTRO NOVO e NOVO PIRAPÓ, as consultas plebiscitárias realizadas obtiveram resultados **desfavoráveis** às respectivas emancipações. E, quanto aos municípios de CAMPINA DO SIMÃO e PONTAL DO PARANÁ, informa que tramitam junto ao Egrégio Tribunal de Justiça Mandados de Segurança.

Juntou Ofício nº 35/96 da Assembléia Legislativa do Paraná, cópias dos acórdãos de homologação de resultados dos plebiscitos, cópias do resultado dos plebiscitos não submetidos à homologação, cópias das leis de criação dos municípios, cópias dos acórdãos que homologaram os resultados desfavoráveis quanto à criação dos Municípios de Centro Novo e Novo Pirapó e relatórios expedidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça quanto aos mandados de segurança relativos aos municípios recém-criados (fls. 06 a 127).

Tendo em vista os informes da Secretaria, o meu voto é pelo acolhimento da presente representação, expedindo-se Resolução com os nomes dos Municípios recém-criados que terão eleição neste ano, para que não sejam suscitadas dúvidas.

Curitiba, 26 de fevereiro de 1996.



**LUIZ PERROTTI**  
DES. PRESIDENTE